

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

RECURSO N. 173, DE 2008

Questão de Ordem Nº 297

Autor

LEONARDO PICCIANI

Partido/UF

PMDB-RJ

Data-Hora

29/05/2008 00:00

Legislatura

53

Presidente da Sessão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para solicitar que a Mesa considere prejudicada a questão de ordem n. 279, de 2008, do Deputado Manoel Junior, por entender que a mesma contém vício material irreparável, que vai de encontro a norma específica do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Texto da Questão de Ordem

O SR. LEONARDO PICCIANI - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra para uma questão de ordem.

O SR. LEONARDO PICCIANI (Bloco/PMDB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apresento questão de ordem com base no referido dispositivo porque ele é a norma específica do nosso Regimento Interno que rege a forma de recursos contra decisões proferidas por Presidências de Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

Não quero aqui opinar a respeito do mérito da decisão tomada, mas ela traz um irreparável vício de forma, uma vez que esse recurso teria que ter sido feito na forma do art. 57, inciso XXI, que diz o seguinte:

"Art. 57.

.....
XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite".

Então, veja, Sr. Presidente, sem questionar aqui o mérito da decisão, mas o Deputado Manoel Junior a apresentou de forma anti-regimental. S.Exa. deveria ter feito isso conforme a norma específica.

Pelo princípio jurídico da hierarquia das normas, a norma mais específica tem precedência sobre a norma geral, o que não impediria o argumento de que existem normas outras no Regimento que viabilizariam a decisão de questão de ordem.

□Peço a V.Exa., portanto, que considere a questão de ordem prejudicada, em razão de ela conter vício material irreparável que vai de encontro ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à norma específica do Regimento.

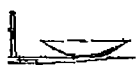
O SR. MANOEL JUNIOR - Pela ordem, como autor da questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Um momentinho. Vou responder à questão de ordem.

Começando pelo final da questão de ordem de V.Exa., é uma matéria decidida pela Presidência, e já houve recurso. Portanto, isso será sanado, se tiver que ser sanado, pelo recurso.

Agora, quero responder à primeira parte da questão de ordem que V.Exa. formulou.

O SR. LEONARDO PICCIANI - Apenas uma questão, Sr. Presidente: o recurso versa sobre o mérito da questão de ordem que V.Exa. decidiu. A minha questão de ordem é outra: é que a forma como o Deputado Manoel apresentou...



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou receber. Veja, estou recebendo. A primeira parte da assertiva da questão de ordem eu passarei — ou passarinho, passarei — agora a responder.

Não é mutuamente exclusivo que o Deputado Marinho fizesse a questão de ordem na CFT e/ou no plenário. Então, não é colidente essa hipótese, como V.Exa. — pareceu-me — interpretou.

□Portanto, não há prejuízo na interpretação da Mesa.

O SR. LEONARDO PICCIANI - Mas o fato, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - S.Exa. pode apresentar tanto na Comissão quanto em plenário.

O SR. LEONARDO PICCIANI - O fato é que não se cuida disso. O fato é que houve uma decisão da Presidência da Comissão e uma questão de ordem posterior — que, na verdade, fazia as vezes de um recurso de uma decisão de Presidência de Comissão Permanente, para o qual existe norma específica do Regimento, que rege como ele deve ser feito.

É uma questão puramente material. Há um vício material.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Mas veja: se o Deputado Marinho queria fazer um recurso frente a uma decisão da CCJC, S.Exa. só poderia fazê-lo, nessas circunstâncias, em plenário. S.Exa. não tinha como fazer...

Até porque, veja, qual é o limite dessa hipótese? Qual é o limite disso? É disso que estamos tratando de maneira laudatória. Eu diria que se considere, para efeitos futuros, aquilo que eu li. Mas, na verdade, a questão é: imagine, por hipótese, que começasse a haver uma certa concorrência entre as Comissões. É disso que nós estamos tratando: é uma questionando o parecer da outra. Então, no limite, é disso que nós também estamos cuidando, ao responder à questão de ordem.

O SR. LEONARDO PICCIANI - Sr. Presidente, eu não entro no mérito da decisão de V.Exa. É bem possível que V.Exa. possa ter razão; é provável que tenha; mas a questão é que há um vício material. O Regimento diz como o Deputado deve recorrer.

E por que o Regimento diz, Presidente? Veja o seguinte: no caso do recurso feito pelo Deputado Eduardo Cunha, voltará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que ela própria opine sobre o recurso feito contra decisão sua. Por isso o Regimento tem essa forma do recurso por escrito, de onde não caberia o recurso do Deputado Eduardo Cunha, retornando à CCJC. Por isso o Regimento faz isso. E é por isso que a forma como foi apresentada pelo Deputado Manoel Junior foi equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Eu quero, de maneira respeitosa, ver se encerro, até porque...

É o art. 57, inciso XXI. Eu vou ler para todos refletirem juntos. Olha aqui: "Qualquer membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integra".

Ele não é obrigado e nem diz que só pode ser lá. Aí, continua: "Mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu presidente".

Ou seja, ele pode. Nem obriga e nem diz que é só lá. É isso que eu chamo a atenção do Plenário, particularmente de V.Exa. Mas eu preciso seguir.

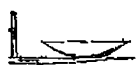
O SR. LEONARDO PICCIANI - Mas V.Exa. deveria ler a segunda parte, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não, eu li a primeira.

O SR. LEONARDO PICCIANI - E na segunda parte diz: "Resolvida conclusivamente pelo seu presidente, poderá a questão de ordem ser levada em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara dos Deputados".

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Mas, Deputado. Mas veja...

O SR. LEONARDO PICCIANI - Tem que ser por escrito, Sr. Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Mas, Deputado, a segunda parte é se ele tivesse levantado a questão lá. É preciso o senhor ler a primeira. Eu só estou ressaltando porque V.Exa., primeiro, questionou que teria um problema material. Eu estou demonstrando que não. Veja, eu vou repetir a leitura: "Qualquer membro da Comissão pode levantar a questão". Não obriga, não obriga. Primeiro, ele tem que ser membro. Ele nem membro é. Ele nem podia fazer a questão de ordem lá. É isso. E, na sequência, não impede que ele faça aqui. Está claro, na opinião da Presidência.

Eu queria prosseguir.

O SR. LEONARDO PICCIANI - Presidente, eu recorro, respeitosamente, da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - O.k. É regimental.

Vamos seguir com a sessão.

O SR. MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, como autor da Questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MANOEL JUNIOR (Bloco/PSB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a V.Exa. pela consultoria e dizer que, na verdade, V.Exa. colocou à luz do Regimento Interno aquilo que poderia gerar, futuramente, um dano ao trabalho das Comissões. A emenda que foi dada como não escrita, na verdade, tratava de matéria financeira e orçamentária, de despesa, de competência da Comissão de Finanças e Tributação.

Eu queria agradecer a V.Exa. pelo reparo que fez em tempo a essa matéria. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não há nenhuma necessidade. Entendo a motivação.

Obrigado pela intenção de me agradecer, mas não é necessário, porque aqui somos escravos do Regimento.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Leonardo Picciani e esclarece que a Mesa recebeu a manifestação do Deputado Manoel Junior como questão de ordem levantada em Plenário, e como tal foi respondida, não se configurando, portanto, vício material nos termos alegados.

Recurso

Autor do Recurso

LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, da decisão da Presidência de não considerar prejudicada, por vício material insanável, a Questão de Ordem n. 297, de 2008.